



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Administrativo da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA, para, eleição e posse do novo conselho administrativo, alterações no estatuto social e outras providências.

No dia 25 de Fevereiro de 2025, reuniu-se em assembleia geral extraordinária os associados e membros do conselho administrativo para eleição e posse do novo conselho administrativo, alterações estatutárias e outras justificativas e providências

Em primeira chamada pontualmente às 10:10hrs, o presidente Nilson Martins Fonseca solicitou ao secretário Eloi Fioroti que verificasse se havia no momento quórum presente para dar seguimento a assembleia, o secretário informou que haviam 22 conselheiros e associados presentes, do total de 27 conselheiros da ADETUR, o presidente Nilson Martins Fonseca optou por dar mais uns 15 minutos de tolerância para que os restantes dos conselheiros e associados pudessem chegar.

Dando seguimento em segunda chamada as 10:30 hrs o presidente Nilson Martins Fonseca, solicitou novamente ao Secretário Eloi Fioroti que verificasse o quórum para que pudessem dar início a assembleia, o secretário informou que constavam XXX do total de 27 membros e que o presidente poderia dar seguimento a assembleia já que os associados presentes cumpriam o **PARÁGRAFO PRIMEIRO do Art. 22º do estatuto social.**

Prosseguindo o presidente Nilson solicitou ao secretário Eloi Fioroti que fizesse a leitura da **ATA DE JUSTIFICATIVA**, no qual relata que nos períodos de **2015/2016, 2017/2018, 2019/2020, 2021/2022 e 2023/2024** a Associação enfrentou dificuldades internas relacionadas à composição de sua diretoria e conselho fiscal. Em razão da falta de interesse dos conselheiros e associados em compor chapa e concorrer aos cargos de direção, não foram realizadas novas eleições, o que resultou na ausência de registro das atas correspondentes a esses períodos, mas que entendia que, já que houve a mobilização dos novos associados e conselheiros e sabe da importância da continuidade do trabalho realizado pela entidade na região ele consultou a diretoria anterior e decidiram em conjunto apoiar a nova diretoria a ser eleita nesta data, fazer a **ATA DE JUSTIFICATIVA** e colocar para apreciação da Assembleia Geral.

Após um período de argumentação e debate a **ATA DE JUSTIFICATIVA**, foi aprovada por unanimidade e posteriormente deverá ser encaminhada para que possa ser devidamente registrada em cartório.



Dando continuidade o presidente Nilson solicitou a assembleia que indicassem nomes para compor a nova diretoria ou se algum dos conselheiros ou associados presentes colocaria o nome a disposição para compor a chapa para a nova diretoria da entidade. Após um breve período de conversas e indicações foi proposto em chapa única os nomes de **Ademir Celim** para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho Administrativo**, o Sr. **Reginaldo Dos Santos** para o Cargo de **Vice Presidente do Conselho Administrativo**, o Sr. **Eloi Junior Zoppi Fioroti** para o cargo de **Tesoureiro**.

Prosseguindo o presidente **Nilson Martins Fonseca** colocou em votação a chapa proposta que foi eleita por unanimidade pela assembleia. De acordo com a chapa vencedora ficaram eleitos para o período de 2025/26 :

Presidente :Ademir Celim, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], residente [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED].

Vice Presidente : Reginaldo dos Santos, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]. Residente a [REDACTED], CEP [REDACTED].

Tesoureiro : Eloi Junior Zoppi Fioroti, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], residente [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED].

Após breve pronunciamento dos novos eleitos o presidente Nilson Martins Fonseca declarou empossados os membros da chapa vencedora anunciados acima.

Para da segmento o presidente Nilson Martins solicitou o então presidente eleito que tomasse seu lugar na cadeira de presidente e conduzisse a assembleia daquele momento em diante já que havia sido empossado.

Dando prosseguimento o presidente solicitou a presença da **Dra Elaine Moreira Nass Barcelos**, **OAB 24572**, **advogada da Adetur**, que apresentasse à assembleia, as sugestões de alteração no estatuto social para adequação a **Lei 13019 de 31 de Julho de 2014**, **mudança de endereço da entidade e alterações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Adetur**.

Foram apresentados necessidades de alterações e adequações nos seguintes capítulos, artigos e incisos: **Capítulo II**, **Art.2º** que trata sobre a alteração da sede e do foro da Adetur que será em Colatina, **na Rua Cassiano Castelo, 248, Sala 2 Centro, Colatina, Es CEP 29700-060**, foram alterados também o **Art 3º incisos IV, e XIV**, no **Capítulo III** foram incluídos os **PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO**, no **Capítulo IV** foi alterado o **Art. 8º**, no **Capítulo VI** foram incluídos os **PARAGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO** e alterado o **Art.39º**, e no **Capítulo VIII** os **Art. 49º e 50º**.

Após longo período de esclarecimentos e justificativas o presidente colocou as alterações em votação, todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade.

Dando prosseguimento o presidente solicitou a assembleia indicações para composição do conselho fiscal, foram apresentados os nomes de **Arilson Araujo Shumacher**, [REDACTED], CPF [REDACTED], residente em [REDACTED], o Sr. **Ronaldo Ribeiro Rafaski**, [REDACTED], CPF [REDACTED], residente em [REDACTED] **Tania Maria de Carvalho Cachoeiro**, [REDACTED], CPF: [REDACTED] residente em [REDACTED], após breve debate a **Sra Tania Maria de Carvalho Cachoeiro**, foi eleito presidente do Conselho Fiscal para o Biênio 25/26.




O presidente agradeceu presença de todos os presentes e convidou para que todos pudessem comparecer a reunião da tarde que tratará de assuntos relativos ao planejamento regional e ações para a Feira dos Municípios 2025.

Sem mais assunto a ser discutido , o presidente Nilson Martins Fonseca , agradeceu a presença dos conselheiros e associados presentes , agradeceu o apoio das alterações estatutárias propostas e reforçou a importância desses ajustes para o bom andamento dos trabalhos da entidade e as 11:45 hrs encerrou a Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse da nova diretoria , alterações no estatuto social e outras providências.

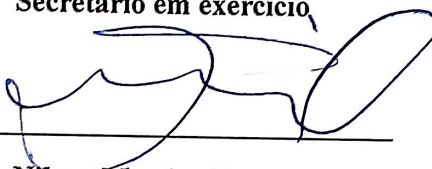
Eu , Eloi Junior Zoppi Fioroti , lavrei a presente ata que será assinada por mim , pelo presidente da Assembleia , e pelos demais membros eleitos para o período de 2025/26.

Colatina ,25 de Fevereiro de 2025.



Eloi Junior Zoppi Fioroti

Secretário em exercício




Nilson Martins Fonseca

Presidente da Assembleia



Ademir Celim

Presidente Eleito do Conselho Administrativo



Reginaldo dos Santos

Vice Presidente Eleito



Dra Elaine Moreira Nass Barcelos

CPF:13220301703

OAB 24572

Advogada









ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DOCE PONTÕES CAPIXABA

ESTATUTO

Capítulo I

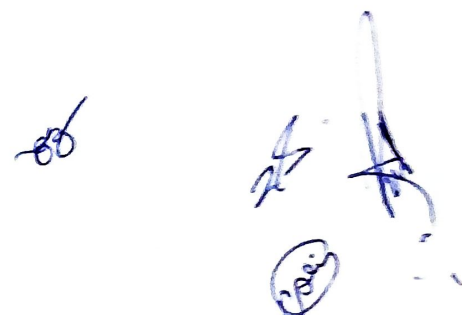
Da Denominação, Natureza e Duração

Art.1º - A Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, doravante denominada ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA , é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que goza de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Capítulo II

Da Sede e do Foro

Art.2º - A ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA ,tem sede e foro na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo ,na Rua Cassiano Castelo 248, Sala 2, Centro , Colatina , Es , CEP 29700-060 centro, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.



Capítulo III

Das Finalidades e dos Foros

Art.3º - A - ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA - tem por finalidade e objetivos:

I – Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do turismo nos municípios integrantes da região doce pontões capixaba.

II – Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

III – Incrementar a indústria turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com o turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes na região intitulada Doce Pontões Capixaba;

IV – Exercer a representação dos associados perante as organizações, **Municipais, Estaduais, Federais, Distrito Federal ou União** relacionados ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

V – Obter dos Municípios que representa, a devida proteção e estímulo necessários para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e social da região;

VI – Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

VII – Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como fornecedor de mão de obra qualificada necessária ao treinamento de novos profissionais e aperfeiçoamento dos já existentes;

VIII – Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar, periodicamente, os dados sócio-econômicos, informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turísticos; bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, à disposição dos interessados;

IX – Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local deste estado e de todo o país; criar folheteria própria, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado;

X – Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de materiais e equipamentos das empresas turísticas, promovendo sua função de distribuidor local perante seus associados, cabendo estabelecer através de regimento interno os critérios para a disponibilidade das informações e dados;

XI – Promover a atividade hoteleira, como um dos fatores de representação nas diversas entidades oficiais e privada que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;



XII – Desenvolver ações nos Municípios associados que visem:

- a. preservação do patrimônio cultural e natural;
- b. a melhoria do sistema de transporte público;
- c. a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- d. o controle de qualidade do receptivo turístico;
- e. o aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;
- f. o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- g. implementar plano diretor e uso da ocupação de solo;
- h. promover e valorizar a imagem da região como destino turístico e cultural.

XIII – Firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas.

XIV – Propósitos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social além de contribuir para universalização dos serviços, tendo como bases sociais:

- a. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artísticos;
- b. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- c. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- d. promoção da segurança alimentar e nutricional.

XIV- Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução das finalidades, podendo inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou plano de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

XV – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

XVI – No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ADETUR desde que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014 e outros instrumentos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ADETUR não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.



Capítulo IV Do Patrimônio e Recursos

Art.4º - O patrimônio inicial da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA - será proveniente da integração dos membros fundadores, contribuintes, mantenedores e colaboradores, pelos que vier ter e/ou possuir sob forma de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

Art.5º - Constituem ainda patrimônio da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA:

- I – Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
- II – Bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir;
- III – Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- IV – Dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios.

Art. 6º - Os bens, direitos e rendas da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA - só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observada as exigências legais e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro – A alienação, hipoteca, penhor, ou venda dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral, convocada extraordinariamente para tal fim.

Art.7º - À ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA- não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens entre seus sócios, associados, diretores, contribuintes, mantenedores ou doadores e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.8º - No caso da extinção da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA - o respectivo patrimônio



30

Handwritten signature and initials in blue ink.

líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Art.9º - A manutenção da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba dar-se-á com:

- I – Rendas de seu patrimônio;
- II – Usufrutos que a ela forem conferidos;
- III – Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV – Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- V – Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- VI – Mensalidades de seus associados;
- VII – Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembléia.

Capítulo V

Seção I

Dos Associados

Art.10º - O quadro da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA - é constituído pelos associados:

- I – Fundadores contribuintes;
- II – Contribuintes;
- III – Colaboradores;
- IV – Beneméritos;
- V – Mantenedores.

Parágrafo Único - A ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA - contempla ainda em sua composição estatutária a participação do Poder Público, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil.

Art.11º - Os associados Fundadores Contribuintes são os Municípios que participaram da fundação ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA - e que permanecem afiliados até a data de promulgação do presente estatuto.



6

deverão repassar a ADETUR- Doce Pontões Capixaba - será especificado e regulamentado em regimento interno da ADETUR – Doce Pontões Capixaba.

Parágrafo Segundo: Os associados Fundadores Contribuintes não terão direito a voto.

Art.12º - Os associados Contribuintes são aqueles Municípios que tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os associados Contribuintes restringir-se-ão a Municípios que integrem a mesma região turística e que tenham afinidade turística com os demais municípios já partícipes da Associação.

Parágrafo Segundo – É vetada a participação de entidades do terceiro setor ou da iniciativa privada na categoria de associado Contribuinte, estando esta categoria reservada somente aos Municípios que preencham os requisitos inerentes ao parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro – Os associados Contribuintes não terão direito a voto.

Art.13º - Os associados Colaboradores são entidades representativas do setor privado ou do terceiro setor que colaborem no desenvolvimento das atividades da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA – devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Poderão filiar-se nesta categoria somente entidades regulares que possuam CNPJ e estatuto registrado e que atuem de alguma maneira em algum dos municípios associados.

Parágrafo Segundo – Poderão filiar-se nesta categoria instituições de ensino, fundações e congêneres que comprovadamente militem em áreas afins àquelas de interesse da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA .

Parágrafo Terceiro – Os associados colaboradores estão isentos do pagamento de contribuições e não terão direito a voto.

Parágrafo Quarto – Nenhum associado poderá representar mais de uma entidade, empresa ou categoria no Conselho Administrativo.

Art. 14º - Os associados Beneméritos são pessoas físicas e/ou jurídicas que prestaram relevantes serviços à ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA. Aos sócios beneméritos não é necessário manter qualquer tipo de atividade em algum dos municípios associados.

Parágrafo Primeiro – A qualificação de associado Benemérito é conferida pelo Conselho Administrativo, por indicação do próprio Conselho Administrativo, por dois terços dos conselheiros presentes à reunião deste.



Parágrafo Segundo - Os associados Beneméritos estão isentos do pagamento de contribuições e não terão direito a voto.

Art.15º - Os associados mantenedores são os que contribuem financeiramente para a manutenção administrativa da ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA - podendo ser pessoas físicas, jurídicas, empreendedores individuais e outros, desde que não tenham nenhum impedimento legal, mantenham suas contribuições em dia e sua conduta seja fiel ao estatuto social e às deliberações da entidade.

Parágrafo Primeiro - Os sócios mantenedores terão direito a voto em assembleia geral desde que estejam em dia com suas contribuições.

Parágrafo Segundo - Somente serão considerados como sócios mantenedores os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ficando excluídos aqui as pessoas jurídicas de direito público sejam elas municipais, estaduais e ou federais.

Seção II Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 16º - O associado poderá ser excluído da ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA- nos seguintes casos:

- I - Por motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral;
- II - Por falta de pagamento das contribuições há mais de três meses, sem causa justificada, a juízo do Conselho Administrativo;
- III - Por representar e servir a Interesse oposto à ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA.

Parágrafo Primeiro - O associado será informado sobre a decisão de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por carta registrada, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Qualquer associado pode pedir sua demissão, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo, apresentando o motivo de sua saída. O requerimento será indeferido, se não for justificado. A decisão será comunicada ao requerente por carta registrada. Caberá ao Conselho Administrativo, uma vez solicitado pelo Presidente, dar parecer sobre a demissão requerida pelo associado.

Parágrafo terceiro - Cabe ao Conselho Administrativo, uma vez solicitado, dar parecer sobre o processo de demissão requerido pelo associado.

Parágrafo quarto - O desligamento de qualquer associado, independente da motivação, não implica



no perdão dos valores devidos à entidade, permanecendo estes passíveis de cobrança, inclusive judicial.

Art.17º - Constituem direitos dos associados:

- I - Participar da Assembléia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II - Participar dos eventos e das promoções da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA;
- III - Votar e ser votado para cargos no conselho, exceto aqueles aos quais não é dado tal direito ,já especificados nos art. 11º , 12º, 13º e 14º deste estatuto.
- IV - Candidatar-se a cargo da secretaria.

Parágrafo Primeiro – Os associados Beneméritos poderão participar das discussões sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – Terão direito a voto em Assembléia Geral os sócios Mantenedores, desde que respeitem o parágrafo primeiro do art. 15º, deste Estatuto.

Art.18º - São obrigações dos associados:

- I - Ajudar a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba a cumprir suas finalidades;
- II - Zelar pelo patrimônio e pela reputação da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba;
- III - Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direção da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba;
- IV - Pagar com pontualidade a contribuição estipulada pelo Conselho Administrativo;
- V - Manter em dia suas obrigações para com a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba definidas neste Estatuto;

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão, observado o disposto no art. 16º.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem pelas obrigações sociais da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA - nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo Terceiro - É vedado o voto por procuração.



Capítulo VI Da Estrutura Organizacional

Art.19º - Os órgãos de administração da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ADETUR que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014 e outros instrumentos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada um dos órgãos da administração exercerá com independência suas atribuições, nos limites das respectivas competências legais, estatutárias e regimentais, observando, fielmente, os princípios de harmonia e de defesa dos justos e maiores interesses da ADETUR.

Seção I Da Assembléia Geral

Art.20º - A Assembléia Geral, órgão soberano, será constituída pelos associados da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, convocados com antecedência mínima de quinze dias mediante edital de convocação.

Art.21º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - ordinária e anualmente, sempre no primeiro trimestre do ano, em lugar definido pelo Conselho Administrativo, sendo os associados convocados por ofício, via meio eletrônico, pela secretaria executiva e publicado em órgãos da imprensa regional;
- II - extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Administrativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados e pelo Conselho Fiscal.

Art. 22º - Competirá, privativamente, à Assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho Administrativo e Fiscal;
- II - destituir o Conselho Administrativo;
- III - alterar o Estatuto;
- IV - deliberar sobre a extinção da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba;
- V - manifestar-se sobre problemas enfrentados pelas empresas que integram o setor turístico e empresas que economicamente contribuem para o processo de desenvolvimento do seu município, a critério do Conselho Administrativo;



VI - deliberar sobre a contratação de empréstimos financeiros que venham a ser de necessidade da entidade;

VII - apreciar o relatório da Secretaria Administrativa e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Parágrafo Primeiro. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos válidos em relação ao número de associados que assinaram lista de presença. Exceto sobre as deliberações a que se referem os incisos II e III, a Assembléia Geral será especialmente convocada para esse fim, exigido o voto concorde de 2/3 dos associados.

Parágrafo Segundo. A aprovação das contas previstas no inciso VII deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas em lei de OSCIP de demais disposições legais.

Art.23º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de um terço de seus membros ou em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de associados, ressalvados os casos previstos no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Seção II Do Conselho Administrativo

Art.24º - O Conselho Administrativo será integrado por:

- I - dois representantes de cada município, podendo ser 01 do poder legislativo ou até 01 de entidade civil organizada ou até 01 da Iniciativa Privada;
- II - um representante do Poder Público Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do executivo serão apontados pelo Prefeito Municipal em ofício dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo e terão mandato de dois anos, considerando que estes não terão direito a voto e nem poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo - Os representantes da iniciativa privada, entidade civil organizada e Poder Legislativo serão eleitos pelo Conselho Municipal de Turismo para representar o município no Conselho Regional de Turismo.



Art.25º - O Conselho Administrativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro eleitos dentre seus membros pelo Conselho Administrativo, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro – Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo o representante que:

I - deixar de pertencer à entidade que o indicou;

II - tiver seu mandato interrompido;

III – for excluído da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba.

Parágrafo Segundo: Para cargos eletivos, o novo representante eleito terá como tempo de mandato o período equivalente à complementação do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No impedimento, temporário ou definitivo, do presidente do conselho administrativo, assumirá o vice-presidente.

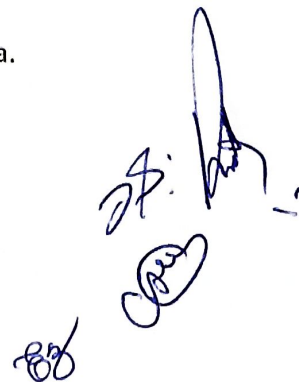
Parágrafo Quarto – Na vacância do cargo de vice-presidente, caberá ao conselho eleger dentre um dos seus membros um novo vice-presidente em mandato equivalente ao restante do mandato original.

Parágrafo Quinto – No caso de vacância concomitante e permanente dos cargos de presidente e vice-presidente, o conselho elege interinamente um representante, que convocará uma assembléia geral e uma nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias.

Art.26º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro – Na primeira reunião anual o Presidente proporá o calendário das reuniões e, uma vez aprovado pelos membros do Conselho, terá força de convocação do Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo – A convocação extraordinária será feita mediante carta-circular, com antecedência necessária para que os membros do conselho tomem conhecimento da mesma.



Parágrafo Terceiro - Poderá o Conselho Administrativo ser convocado, extraordinariamente pelo Presidente ou a petição de 1/5 (um quinto) de seus membros, observadas as mesmas exigências do parágrafo anterior.

Art.27º - Das reuniões do Conselho Administrativo deverá ser lavrada Ata contendo relação dos presentes, relato dos assuntos tratados e os resultados das deliberações.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada, pela maioria simples dos votos dos presentes em segunda chamada e 30% de seus membros em terceira chamada, em intervalos de 15 minutos.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Administrativo só terá direito a voto de desempate.

Art.28º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Fixar o âmbito de atuação do Conselho para consecução de seus objetivos;
- II - Aprovar a proposta orçamentária da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba e o programa de investimentos;
- III - Encaminhar à Assembléia Geral proposta de extinção da entidade, já discutida e aprovada no âmbito do Conselho Administrativo;
- IV - Aprovar regimentos, normas e regulamentos da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba;
- V - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA- com auxílio da auditoria externa;
- VI - Presidir a Assembléia Geral e Extraordinária, bem como propor modificações neste Estatuto à Assembléia;
- VII - Elaborar as políticas da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, expressando-as através de resoluções, usando dos mecanismos jurídicos cabíveis;
- VIII - Representar a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba por meio de seu Presidente, judicial e extrajudicialmente;
- IX - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- X - Eleger a presidência e vice presidência do Conselho Administrativo.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '25' and a circled mark.



Art. 29º. Compete ao Tesoureiro:

- I – Assinar em conjunto com o presidente do conselho administrativo a movimentação de contas bancárias, contratos, convênios e demais documentos relativos a gestão financeira da associação.
- II – Analisar e calcular o valor das contribuições mensais dos sócios contribuintes, sócios mantenedores e fundadores contribuintes, bem como indicar ao presidente do conselho possíveis reajustes necessários ao bom andamento administrativo da Adetur – Doce Pontões Capixabas, e apresentá-los juntamente com as planilhas de custos e investimentos que justifiquem a solicitação;
- III – Prestar contas juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, do exercício financeiro bem como o relatório de atividades administrativas anuais até 31 de março do ano subsequente;
- IV – Apresentar mensalmente a presidência do conselho balancete em que se discriminarão as receitas e despesas;

Art. 30º. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho da **ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA**;
- II – Conduzir os trabalhos do conselho;
- III – Assinar junto com a secretária executiva atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e assembléia geral e dar curso às resoluções, atos ou instruções normativas que orientam as decisões da **ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA**;
- IV – Definir pauta dos assuntos da reunião;
- V- Representar a **ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA** - nas relações com terceiros;
- VI – Decidir sobre questões de ordem;
- VII – Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exeto aquelas convocadas extraordinariamente pelos membros da assembléia geral;
- VII – Propor a formação de Comissões Temáticas, caso julgue necessário;
- VIII – Nomear, através de **resolução** e dar posse aos membros das Comissões Temáticas constituídas na forma da legislação vigente e do regimento;
- IX – Solicitar aos membros da **ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA** - pareceres e relatórios sobre assuntos de interesse, quando julgar necessários;
- X – Promover diligências necessárias ao cumprimento das determinações da **ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA**;
- XI – Representar institucionalmente o território turístico da **ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA** - na esfera intermunicipal, regional, estadual nacional e internacional;
- XII – Elaborar plano de ação para o biênio administrativo;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'ES' at the bottom right.



XIII - Representar em conjunto com o presidente do conselho a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação bancária, ficando expressamente proibido o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 31º - Compete ao vice-presidente do conselho administrativo:

- I - Substituir o presidente em todas as suas atribuições e ausências;
- II- Acompanhar e apoiar a presidência no desenvolvimento e cumprimento das finalidades e objetivos da entidade;
- III - Presidir e comandar reuniões do conselho e assembléa geral na impossibilidade do presidente.

Seção III Secretaria Executiva

Art.32º - A Secretaria Executiva da ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA será constituída:

- I. Secretária Executiva.
- II. Profissional de Turismo.
- III. Auxiliar administrativo.
- IV- Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria Contábil.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais que irão compor o quadro de colaboradores da secretaria executiva da ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA - poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA- respeitados em ambos os casos, valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: A ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA- adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art.33º - Secretaria Executiva terá seus membros designados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva deverá ter no mínimo 01 (um) profissional graduado em Turismo, responsável pelos projetos técnicos a serem desenvolvidos, que poderá acumular as funções técnicas, de secretariado e consultor.

Parágrafo Segundo : Sempre que houver demanda a Adetur poderá contratar consultoria específica.

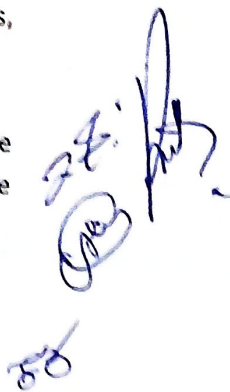


[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art.34º - Compete ao profissional graduado em turismo:

- I- Planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;
- II- Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
- III- Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;
- IV- Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos municípios, regiões e estados da federação;
- V- Formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos municípios, regiões e estados da federação;
- VI- Criar e implantar roteiros e rotas turísticas;
- VII- Desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;
- VIII- Analisar estudos relativos a levantamentos sócio-econômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;
- IX- Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;
- X- Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;
- XI- Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;
- XII- Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;
- XIII- Organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;
- XIV- Planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação turística, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;
- XV- Planejar, organizar e aplicar programas de controle de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XVI- Emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XVII- Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico;

Parágrafo Único. O exercício da profissão de turismólogo será exercida na forma do contrato de trabalho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou como atividade autônoma, conforme legislação vigente.



Art. 35º - Compete a Assessoria Contábil:

- I - Manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba;
- II - Manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros;
- III - Analisar e calcular o valor das contribuições mensais dos sócios contribuintes, sócios mantenedores e fundadores contribuintes, bem como indicar ao presidente do conselho possíveis reajustes necessários ao bom andamento administrativo da **ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA**- e apresentá-los juntamente com planilhas de custos e investimentos que justifiquem a solicitação;
- IV- Prestar contas juntamente com o diretor executivo do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 31 de março do ano subsequente;

Art.36º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo e Assembléas Gerais Extraordinárias;
- II - Lavrar as Atas de reuniões do Conselho Administrativo e Assembléas e outras ocasiões que se fizer necessária;
- III - Acompanhar e formatar juntamente com o profissional de turismo e assessoria jurídica projetos e sustentabilidade, captação de recursos, parcerias, convênios e outras ações regionais celebrados com outras entidades, parceiros, sócios mantenedores e outros.
- IV- Redigir comunicações oficiais e relatórios técnicos;
- V - Manter sob guarda e em ordem, os livros de registros de Atas, Arquivos de correspondência e documentos da **ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA**;
- VI - Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pelo Conselho Administrativo;
- VII - Agendar, comunicar e preparar as reuniões ordinárias, extraordinárias, diligências e assembléas, necessárias ao andamento dos projetos e plano de ações da **ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA**;
- VIII - Participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 37º - Compete à Assessoria Jurídica:

- I - Elaborar contratos de parcerias, convênios, contratos de prestação de serviços, contratos de estudos técnicos ou quaisquer projetos executados pela **ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA**;
- II - Acompanhar e deliberar sobre questões jurídicas e legais das ações da **ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA**;
- III - Acompanhar e deliberar sobre a legitimidade e legalidade dos projetos apresentados pela **ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA**;
- IV - Dar orientações jurídicas necessárias a implantação de projetos pelos associados.
- V - Representar juridicamente a **ADETUR - DOCE PONTÕES CAPIXABA** em ações em que figurar como demandada ou demandante, objetivando a proteção de seus direitos;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '50' at the bottom.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art.38º - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA- seus membros não serão remunerados, podendo no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício das atribuições.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal deverá se manifestar em relação as contas do exercício financeiro até a Assembléia Ordinária do ano subseqüente.

Parágrafo Segundo - Os relatórios do Conselho Fiscal terão como base sempre o exercício financeiro ficando, o Conselho Fiscal eleito durante a vigência de um exercício, responsável por apreciar as contas deste, independentemente de ter sido eleito o conselho já com o exercício em curso.

Art. 39º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (Três) membros, não podendo ser parte deste, participantes do Conselho Administrativo, bem como os associados eleitos deverão estar em dia com suas obrigações sociais, e seu mandato perdurará até a segunda Assembléia Ordinária subseqüente à sua eleição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá um presidente e dois membros ordinários, sendo que o presidente será eleito no âmbito do Conselho Fiscal e seu nome será oficializado ao Presidente do Conselho Administrativo através de ofício.

Parágrafo Segundo - A eleição do Conselho Fiscal dar-se-á em assembléia ordinária, podendo ser esta concomitante com a eleição de membros para outros órgãos administrativos desta entidade, e suas deliberações deverão ser registradas em ata.

Parágrafo Terceiro - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas que tenham parentesco até o terceiro grau com algum dos membros da Secretaria Administrativa e com o presidente ou o vice-presidente do Conselho Administrativo.

Art.40º - O Conselho Fiscal, quando aprovado pelo Conselho Administrativo, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.



Capítulo VII Do Regime Financeiro

Art.41º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.42º - O orçamento da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA- compreenderá:

- I – Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II – A demonstração dos resultados do exercício;
- III – A demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV – O relatório das atividades do Conselho Administrativo durante o exercício.

Art.43º - No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44º - Os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e outros conselhos e comissões que por ventura se formarem durante o funcionamento da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA- não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.45º - No prazo de 30 (trinta) dias, antes da conclusão dos mandatos dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Administrativo, reunirá a Assembléia Geral e providenciará a eleição do novo colegiado.

Art.46º – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar quaisquer órgãos deliberativos da ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA.

Art.47º – As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembléia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este estatuto.

Art.48º – A ADETUR – DOCE PONTÕES CAPIXABA- será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e/ou financeiras adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.

Art.49º A escrituração ocorre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003100330037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art.49º A escrituração ocorre de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Art.50º - O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos membros da Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Colatina- ES, 25 de Fevereiro de 2025

Ademir Celim

CPF: [REDACTED]

Presidente Conselho Administrativo

Adetur Doce Pontões 25/26

Reginaldo dos Santos

CPF: [REDACTED]

Vice Presidente

Eloi Junior Zoppi Fioroti

CPF: [REDACTED]

Tesoureiro

Dra.Elaine Moreira Nass Barcelos

CPF: [REDACTED]

OAB 24572

Advogada



Vitória (ES), segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025.

Resumo do Termo de Concessão de Bolsa de Mestrado nº 004/2025 oriunda do EDITAL FAPES Nº 23/2022 - PROCAP MESTRADO 2023. Fonte: FUNCITEC. Coordenador: Antonio Carlos Queiroz do ó Filho. Bolsista: Caterina Luisa Rangel Feltrin. Processo: 2025-KV0MK. Parcelas: 8 (oito). Vigência: 30 (trinta) meses, com início em 01.02.2025 Valor mensal: Conforme tabela vigente de Bolsa de Pós-graduação. Assinatura: 07.02.2025.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral da FAPES

Protocolo 1489354

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0094 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do **Processo: 2024- 8S6DD**

RESOLV E:

Art. 1º - Instaurar, com fundamento nos artigos 247 e 253 da Lei Complementar nº. 046/94, Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **JERFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS, Funcional nº 3730247**, para apurar responsabilidade administrativa relativa a suposta **INCONTINÊNCIA PÚBLICA** relacionada às suas atividades funcionais na Unidade de Internação Metropolitana - **UNIMETRO**, incorrendo nas transgressões previstas no Artigo 234, inciso V da Lei Complementar 46/94, ou fatos conexos;

Art. 2º - Deliberar que a 1ª CP/IASES, proceda na forma do art. 256 *usque* art. 270, da Lei Complementar 46/94, podendo reportar-se diretamente aos setores e Unidades do IASES, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do presente processo.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LC nº 046/94 e, face ao grande número de processos em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para conclusão do feito, acrescidos a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 046/94.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/IASES autorizada a tomar as medidas que forem necessárias para o fiel cumprimento desta. Vitória (ES), 07 de Fevereiro de 2025.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR GERAL DO IASES

Protocolo 1488842

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0095 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 37003100330037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme

Assinado digitalmente



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Data: Segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2025 às 21:19:05 Código de Autenticação: 560602c9

DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta no processo **2022-HJTV4**.

RESOLV E:

Art. 1º - Aplicar a **PENALIDADE de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** ao ex- servidor **TULIAN DE OLIVEIRA MENDONÇA, nº funcional 3643719** pela caracterização de infração administrativa tipificada no artigo Art. 234, inciso IX, da LC 46/94.

Art. 2º - **ABSOLVER** o ex-servidor **ISAC DOS REIS SANTOS, nº funcional 3643638**, por consequência das imputações que ensejaram a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da **Instrução de Serviço nº 0116 de 29 de março de 2023, pela ausência de provas de fato disciplinar punível**, nos termos do artigo 271 da LCE 46/94;

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no art. 154 da LC 46/94, fica assegurado ao servidor penalizado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para interpor os recursos previstos em Lei.

Art. 4º - Decorrido este prazo sem a manifestação do servidor, serão adotadas providências quanto à efetiva aplicação da penalidade.

Vitória (ES), 07 de Fevereiro de 2025.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR-GERAL DO IASES

Protocolo 1488845

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Processo nº 2025-ZJ2JK

Registro SIGEFES Nº 250016

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo
Organização da Sociedade Civil: Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Escola de Samba Independente de Boa Vista.

Objeto: Aquisição de material para o Desfile da Escola de Samba Grêmio Recreativo Cultural Esportivo Social Independente de Boa Vista - Carnaval Capixaba 2025.

Vigência: 03/02/2025 a 30/05/2025

Valor Total: R\$ 215.000,00

Dotação Orçamentária:

23.695. 0113. 2258 ED: 3.3.50.41.

Gestor Da Parceria:

Nome do Servidor: Thalita de Oliveira Barros

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Nome do Servidor: Leonardo da Rocha Mederos.

Nome do Servidor: Simone Sampaio do Nascimento.

Nome do Servidor: Karoline Rodrigues Moreira.

Vitória, 07 de fevereiro de 2025.

Philipe André Correia Lemos

Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 1488762

ERRATA CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

Na Portaria Nº 003-R de 2025, Protocolo 1487664, publicada no Diário Oficial em 07/02/2025, referente à concessão de Certificado de Reconhecimento como **Instância de Governança Regional do Turismo**.

Onde se lê:

... Reconhecer e certificar a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba - ADETUR, inscrita sob CNPJ nº 13.823.143/0001-45, como a Instância de Governança Regional do Turismo da Região Turística da Costa e da Imigração, pelo período de 02 (dois) anos;

Leia-se:

... Reconhecer e certificar a Associação de Desenvolvimento do Turismo Doce Pontões Capixaba - ADETUR, inscrita sob CNPJ nº 13.823.143/0001-45, como a Instância de Governança Regional do Turismo da Região Turística Doce Pontões Capixaba, pelo período de 02 (dois) anos.

Vitória, 07 de fevereiro de 2025.

Philippe André Correia Lemos

Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 1488670

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

**RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Nº 013/2025**

Processo nº: 2025-178MH

Autorizante: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

Autorizatório: RIO BRANCO ATLETICO CLUBE SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL ANONIMA DO FUTEBOL

CNPJ: 53.329.063/0001-52

Objeto: AUTORIZAÇÃO DE USO e a utilização de forma onerosa, dos espaços do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade, situado à Av. Rio Branco, s/n - Rio Branco, Cariacica/ES, e dos bens que lhe guarnecem, para realização do evento "6ª Rodada do Campeonato Estadual Série A de 2025" entre as equipes: Rio Branco x Vitória FC.

Prazo: Realizado no dia 09 de fevereiro de 2025. Com início às 10h00.

Valor: R\$ 1.619,45 (mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)

Vitória, 06 de fevereiro de 2025.

José Carlos Nunes da Silva

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 1488369

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº 2025.000003.39101.01**

Processo: 2025-7RT6K

Código CidadES: 2025.500E0600017.12.0001

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, Inciso IX do Artigo 75 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Contratante: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SESSPORT

Contratada: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica

Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) anos, a partir da publicação de seu extrato

no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo

Empenho: 2025NE00060 e 2025NE00061

Vitória, 06 de fevereiro de 2025.

José Carlos Nunes da Silva

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 1488377

**RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 02 AO
CONVÊNIO
Nº 040 / 2023**

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS
FINANCEIROS**

O presente Termo Aditivo autoriza a **utilização parcial do saldo remanescente de convênio** no valor de **R\$ 79.422,83** (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) em função da necessidade de ajustes em quantitativos de alguns itens da planilha orçamentária.

**CLAUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do CONVÊNIO primitivo e não modificadas expressamente neste TERMO.

Processo: 2023-54X8V

Vitória, 06 de fevereiro de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 1488376

**EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO
Nº001/2022**

Processo: 2021-HH5N5

Contratante: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SESSPORT

Contratada: Vitoria Prime rental car - locação e comércio de automóveis, máquinas e equipamentos para construção e transportes EIRELI.

CNPJ: 40.201.039/0001-91

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 001/ 2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 10/02/2025, conforme autorização prevista na sua cláusula sexta, mediante autorização do ordenador de despesas.

Valor: O valor total previsto para os serviços objeto do Contrato nº 001/2022 será de R\$ 59.323,92 (cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) anuais.

Vitória, 06 de fevereiro de 2025

José Carlos Nunes da Silva

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 1488512

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 37003100330037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme

Lei nº 14.063/2020

